

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui diretrizes de segurança, conscientização e ordenamento do uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Cachoeira Alta, cria a Semana Municipal de Conscientização da Mobilidade Elétrica Segura e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de segurança, educação para o trânsito e ordenamento urbano quanto ao uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Cachoeira Alta/Go.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - bicicleta elétrica: veículo dotado de motor auxiliar elétrico, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II - equipamento de mobilidade individual autopropelido: dispositivo de transporte individual com propulsão própria, nos termos das normas federais aplicáveis.

§ 2º Esta Lei possui caráter complementar e de interesse local, observando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Art. 2º Constituem diretrizes da política municipal prevista nesta Lei:

I - promoção da segurança viária e da integridade física dos usuários e terceiros;



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

II - incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual;

III - prevenção de acidentes;

IV - Promoção da convivência segura e harmoniosa entre pedestres, ciclistas e condutores;

V - conscientização quanto ao uso responsável dos equipamentos de mobilidade individual;

VI - proteção de crianças e adolescentes no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disciplinar, no âmbito de sua competência, o uso dos equipamentos de que trata esta Lei em espaços públicos municipais, especialmente quanto:

I - à circulação em calçadas, praças, parques e áreas de grande fluxo de pedestres;

II - à definição de áreas com restrição ou controle de circulação;

III - à priorização de circulação em ciclovias, ciclofaixas e vias compatíveis;

IV - à adoção de medidas de segurança em áreas escolares, hospitalares e de grande circulação de pessoas.

Art. 4º A atuação do Município relacionada ao tema tratado nesta Lei terá caráter prioritariamente educativo, preventivo e orientativo, podendo incluir:

I - orientação quanto ao uso de equipamentos de proteção individual;

II - ações de conscientização sobre circulação segura;

III - campanhas voltadas a pais e responsáveis;

IV - incentivo à adoção de práticas seguras de mobilidade urbana.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma orientativa e educativa, no âmbito de suas atribuições legais, inclusive:

- I** - realizando abordagens educativas;
- II** - orientando condutores acerca de práticas seguras;
- III** - apoiando campanhas de conscientização;
- IV** - colaborando com órgãos municipais de trânsito, educação e proteção social.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo observará integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação vigente.

Art. 6º Quando houver envolvimento de criança ou adolescente em situação de risco relacionada ao uso dos equipamentos de que trata esta Lei, o Município poderá acionar os órgãos de proteção competentes, especialmente o Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas educativas permanentes relacionadas:

- I** - ao uso responsável dos equipamentos de mobilidade individual;
- II** - à prevenção de acidentes;
- III** - à responsabilidade no trânsito;
- IV** - à convivência segura nas vias públicas;
- V** - à conscientização de crianças, adolescentes e responsáveis.

Art. 8º As ações educativas previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em:

- I** - unidades escolares;
- II** - praças e espaços públicos;



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

III - eventos comunitários;

IV - meios de comunicação institucional;

V - campanhas educativas e ações de orientação social.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Mobilidade Elétrica Segura, a ser realizada anualmente durante a Semana Nacional do Trânsito, destinada à promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização sobre o uso responsável de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Parágrafo único. Durante a semana de que trata este artigo poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, ações comunitárias e atividades de orientação em espaços públicos e unidades escolares.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Setembro de 2026.

Renato Rosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes de segurança, conscientização e ordenamento do uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos no Município de Cachoeira Alta/Go.

O crescimento expressivo da utilização desses equipamentos no município tem transformado significativamente a dinâmica da mobilidade urbana local, proporcionando praticidade, acessibilidade e alternativa de deslocamento à população.

Entretanto, o aumento da circulação desses veículos também evidencia a necessidade de ações educativas e preventivas voltadas à segurança no trânsito, especialmente diante de situações de risco envolvendo crianças, adolescentes, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Nos últimos anos, observa-se significativa expansão da utilização desses meios de transporte em Cachoeira Alta, fenômeno que acompanha uma tendência nacional de modernização da mobilidade urbana. Tal realidade demanda iniciativas voltadas à conscientização dos usuários e à promoção de uma convivência segura entre todos os que compartilham os espaços públicos.

A presente proposta não possui caráter proibitivo ou punitivo, tampouco cria infrações ou penalidades de trânsito, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de interesse local voltadas à educação, orientação, prevenção de acidentes e promoção da segurança viária.

O projeto respeita integralmente as competências previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e priorizando ações educativas e orientativas.

A criação da Semana Municipal de Conscientização da Mobilidade Elétrica Segura reforça o compromisso do Município com a formação de uma cultura de responsabilidade e convivência harmoniosa no trânsito, estimulando ações permanentes de orientação e conscientização da população.

Trata-se de medida equilibrada, moderna e socialmente responsável, voltada à promoção de uma mobilidade urbana mais segura, consciente e harmoniosa no Município de Cachoeira Alta.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Renato Rosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1878
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²